

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 63/2025

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.			CPF/CNPJ: 13.050.677/0001-86						
Endereço: Fazenda Primavera, s/n			Bairro: Zona rural						
Município: Angelândia		UF: MG		CEP: 39.685-000					
Telefone: (31) 9 9828-5808, (37) 9 8851-2921				E-mail: ambiental@gmtfarms.com.br					
<p>O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2</p>									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Primavera			Área Total (ha): 1.236,1557						
Registro nº: 10838, 10871, 10872, 2314, 17438, 10874, 10870, 10873, 4120			Município/UF: Angelândia/MG						
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)			X: 787858.13 m E	Y: 8044685.58 m S					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102852-8EA6.BB11.B968.4F16.A0DF.8DFB.B8F5.C5B7									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		3 / 0,034		indivíduos / ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
								X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		3 / 0,034		ind / ha	23k	787864.46 m E	8044681.09 m S		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Cafeicultura	G-01-03-1	0,034

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Área de uso consolidado	Não se aplica	0,034

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Produto não madeireiro de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	360	kg

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/07/2025;

Data da vistoria: 29/08/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 02/09/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 02/12/2025;

Data de emissão do parecer único: 23/12/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (128587232) na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva**" de **3 indivíduos em 0,034 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **cafeicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, exceto horticultura - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra como dispensada de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Fazenda Primavera** é de propriedade de **PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.**, CNPJ nº **13.050.677/0001-86**, tem área total de **1.236,1557 ha** (equivalente a aproximadamente **30,9339 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido nos biomas Cerrado e Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Registro nº: MG-3102852-8EA6.BB11.B968.4F16.A0DF.8DFB.B8F5.C5B7

De acordo com o Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 de 26/10/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (116608909), **PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.**, CNPJ nº **13.050.677/0001-86** (116608906), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de cafeicultura. A área requerida possui 0,034 ha, na qual é solicitado "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva" de 3 exemplares.

4.1 PIA:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (128587212) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Karoline Ferreira Martins, CREA MG0000235401D MG, ART MG20253737655 (116608973).

Conforme apresentado no projeto os exemplares que solicita-se o corte são exemplares da espécie *Attalea speciosa* (babaçu), da família Arecaceae.

Apesar de ter sido apresentada estimativa de volume a ser gerado caso a supressão seja autorizada, tecnicamente entende-se que a espécie em questão não se classifica como árvore e por isso, a supressão não geraria como produto lenha e madeira de floresta nativa, apenas produto florestal nativo não madeireiro.

De acordo com o apresentado no projeto utilizando referências bibliográficas, estimou-se que os três indivíduos de babaçu (*Attalea speciosa*) propostos para supressão possuam uma produtividade total aproximada de 360 kg de frutos e por isso, a Taxa Florestal devida foi quitada com base neste resultado.

Considerando que o PIA apresentado está conforme o Termo de Referência disponibilizado no site do IEF, que todas as informações foram atendidas e pressupondo a veracidade das informações apresentadas, aprova-se o PIA.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401351568043 (116608962), referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva" em 0,03 ha, no valor de R\$ 691,38, quitado dia 18/02/2025.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901358979888 (116608963), referente a 360 kg de babaçu (produto não madeireiro de floresta nativa), no valor de R\$ 736,73, quitado dia 24/06/2025.

Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136600

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área com potencialidade de ocorrências de cavidades que varia entre muito alta e baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Barragem de irrigação ou perenização para agricultura, beneficiamento primário de produtos agrícola, culturas anuais, semiperenes e perenes e silvicultura;

- Atividades licenciadas: Barragem de irrigação ou perenização para agricultura;

- Classe do empreendimento: 4;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAC 1- LOC e LAS/RAS;

- Número do documento: 267 e 759.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 29 de agosto de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Primavera, localizado no município de Angelândia e de propriedade de PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva" de 3 exemplares de *Attalea speciosa* (babaçu) em 0,034 ha.

De acordo com dados disponibilizados na Plataforma IDE-SISEMA (02/09/2025), o imóvel está inserido nos limites dos biomas Cerrado e Mata Atlântica (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio

Jequitinhonha (camada: Ottotrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solos classificados como Latossolo vermelho distrófico, Latossolo vermelho-amarelo distrófico e Cambissolo háplico Tb distrófico (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais), e relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Declividade (classes)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área com potencialidade de ocorrências de cavidades que varia entre muito alta e baixa (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados).

Conforme demonstra as Imagens 1 e 2, os exemplares para qual solicita-se a AIA são exemplares da espécie *Attalea speciosa* (babaçu), que trata-se de uma palmeira. A espécie não é considerada ameaçada de extinção ou imune de corte. Em vistoria, constatou-se que uma das coordenadas apresentadas, referente ao indivíduo 3, que estaria localizado na coordenada UTM X: 787854.00 m E / Y: 8044683.00 m S foi informada de forma equivocada, pois na coordenada não há nenhum exemplar da espécie, no entanto, há um outro exemplar na coordenada X: 787876.25 m E / Y: 8044671.72 m S, fora da área de intervenção requerida, mas próximo. A localização dos 3 exemplares também pode ser observada nas Imagens 1 e 2.

De acordo com o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados** os casos de plano de manejo sustentável em área comum e **o corte de árvores isoladas**.

Sem mais, com todas as informações necessárias a continuidade da análise levantadas e considerada, a vistoria foi finalizada.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que a área onde solicita-se a AIA na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva" trata-se de uma área de uso consolidado;

Considerando que as árvores a qual é solicitado o corte não pertencem a espécies ameaçadas de extinção e/ou ameaçadas de extinção;

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o empreendimento é licenciado e que foi apresentada manifestação da FEAM de que a intervenção requerida não representa novos impactos, ou aumento e incremento significativo dos impactos ambientais além daqueles inerentes à supressão, motivo pelo qual também se manifesta pela não necessidade de adendo, nos termos do art. 36 do Decreto nº 47.383/2018 (128587211);

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **cafeicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

De acordo com o apresentado no PIA, "*considerando que a área em questão já se encontra antropizada, com a remoção prévia da vegetação nativa e a atual ocupação por plantio de café, os impactos ambientais esperados são mínimos. Além disso, a supressão planejada envolverá a remoção de apenas três indivíduos arbóreos, o que reforça a baixa significância dos impactos potenciais*".

Apesar do apresentado tem-se ao menos como impacto direto da intervenção, a retirada de abrigo e fonte de alimentos para a fauna.

Medidas mitigadoras:

O corte de árvores isoladas deve ser executado de acordo com o Projeto de Intervenção ambiental proposto;

A limpeza do terreno deverá ser executada somente dentro da área licenciada;

Não se deve permitir a matança ou caça de animais silvestres por parte dos trabalhadores durante a ação;

Quando da utilização de equipamentos mecânicos, deverão ser feitas previamente manutenção e regulagem destes, visando a evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas na área do projeto.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva**" de **3 indivíduos** em área de **0,034 ha**, requerido por **PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA.**, CNPJ nº **13.050.677/0001-86**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Primavera**, município de Angelândia/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **360 kgs de produto não madeireiro de floresta nativa** que será utilizado internamente no empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA.
2	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 23/12/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130010588** e o código CRC **E4F4DD4D**.

Diamantina, 23 de dezembro de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 57/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI n°: 2100.01.0021979/2025-13

Requerente: Primavera Agronegócios LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual n° 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **3 indivíduos** em **0,034 hectares** (ha) com fundamento no Parecer Técnico – (130010588).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 23/12/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130194626** e o código CRC **4268AA25**.